



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 4 036/2016

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte

LEI

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas a saúde, a proteção, a defesa e ao bem-estar do animal no Município de Guarapari

Art 2º - O CMPDA tem como objetivos

I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente,

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal

Art 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art 2º desta Lei,

II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses,

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais,

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho,

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados a guarda responsável,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais,

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal,

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais,

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem a proteção animal, em situações previstas na legislação vigente,

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação,

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município,

XII - discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, e

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal

Art 4º - O CMPDA será constituído por onze membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução

I - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde,

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação,

IV - um representante da sociedade civil,

V - dois representantes de entidade voltada a proteção animal,

VI - um representante de entidade voltada a conservação e proteção da fauna silvestre,

VII - dois representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental,

VIII - um médico veterinário da iniciativa privada, e

IX - um representante de associação de moradores

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação

§ 2º Cada membro tem direito a um voto

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição

Art 5º - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas a participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema

Art 6º - O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário

Guarapari/ES, 09 de agosto de 2016

JOSE WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG